

EMENDA MODIFICATIVA XXX/2025

Altera a redação do Projeto de Lei CM nº 143/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de corrimãos em escadarias públicas com mais de 20 (vinte) degraus no Município de Santo André e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar corrimãos de ambos os lados nas escadarias públicas localizadas no município de Santo André que possuírem mais de 20 (vinte) degraus contínuos, observadas as normas técnicas de acessibilidade e segurança vigentes.”

Art. 2º O § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O corrimão, se instalado, deverá seguir altura e formato adequados ao apoio do usuário, conforme determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050).”

Art. 3º O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Poder Executivo poderá, caso entenda viável, elaborar plano de ação para adaptação das escadarias públicas já existentes que se enquadrem nas condições do artigo 1º, respeitada a disponibilidade orçamentária e o planejamento urbano municipal.”

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 05 de agosto de 2025.

DENIS GAMBÁ

Vereador

